



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 072/2020- SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E
A
EMPRESA
**INSTITUTO
BRASILIENSE
DE
NEFROLOGIA
LTDA,**
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
06/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.

Processo: [00060-00377263/2019-17](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº **27.544.160/0001-58**, com sede ADE, quadra 03, Conjunto A, lote 23, loja 01, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.237-310, Telefone/Fax (61) 3399-8342 / (61) 99281-5334, e-mail: ibnefrologia@gmail.com, lbrane@gmail.com diretoria@ibrane.com.br, representada por **GRACIELLE BORGES GOMES** portador do RG nº 3708089 SESP/DF e inscrito (a) no CPF nº 925.686.611-00, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2014 (27971669), Proposta da empresa(37699899), Autorização e Ratificação a Inexigibilidade de Licitação (38626345) e Autorização para emissão de nota de empenho (39111274),Nota de Empenho (39333208) e demais disposições constantes da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços complementares de Nefrologia para Terapia Renal Substitutiva-Hemodiálise e Diálise Peritoneal para atendimento aos usuários do SUS, consoante especifica o Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Edital de Credenciamento nº 03/2014 (27971669), Proposta da empresa(37699899), Autorização e Ratificação a Inexigibilidade de Licitação (38626345) e Autorização para emissão de nota de empenho (39111274),Nota de Empenho (39333208) e demais disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. A CONTRATADA prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 01: Hemodiálise

Item	Procedimento	Código	nº de pacientes	nº de sessões-mês
01	Hemodiálise II máximo 3 sessões por semana	0305010107	210	13

Tabela 02: Diálise peritoneal

Item	Procedimento	Código	nº de pacientes
01	Conjunto de troca para diálise peritoneal automática – DPA	702100048	50

Tabela 03: Exames mensais

Item	Procedimento	Código	nº de pacientes
1.	Hematócrito	0202020371	210
2.	Dosagem de Hemoglobina	0202020304	210
3.	Dosagem de Uréia – pré HD	0202010694	210
4.	Dosagem de Creatinina	0202010317	210
5.	Dosagem de Potássio	0202010600	210
6.	Dosagem de Cálcio	0202010210	210
7.	Dosagem de Fósforo	0202010430	210
8.	Dosagem de TGP	0202010651	210

9.	Dosagem de Glicose	0202010473	210
----	--------------------	------------	-----

Tabela 04: Exames trimestrais

Item	Procedimento	Código	nº de pacientes
1.	Hemograma completo	0202020380	210
2.	Dosagem de Transferrina	0202010660	210
3.	Dosagem de Ferritina	0202010384	210
4.	Dosagem de Ferro Sérico	0202010392	210
5.	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	0202010627	210
6.	Dosagem de Fosfatase Alcalina	0202010422	210

Tabela 05: exames semestrais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes
1	Dosagem de Páratormônio	202060276	210
2	Anti-HBs	202030636	210
3	Pesquisa de HBsAg	202030970	210
4	Pesquisa de Anti-HCV	202030679	210

Tabela 06: dos exames anuais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes
1	Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	210
2	Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	210
3	Dosagem de alumínio	202070085	210
4	Dosagem de Colesterol Total	202010295	210

5	Dosagem de Colesterol HDL	202010279	210
6	Dosagem de Colesterol LDL	202010287	210
7	Dosagem de Triglicérides	202010678	210

Tabela 07: outros procedimentos realizados em Terapia Renal Substitutiva

Item	Procedimento	Código	Quantidade
1	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	418010080	260
2	Intervenção em fístula artério-venosa	418020019	520
3	Ligadura de fístula artério-venosa	418020027	390
4	Retirada de cateter tipo Tenckhoff ou similar de longa permanência	418020035	650
5	Consulta médica em atenção especializada	301010072	1.560
6	Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	130
7	Confecção de fístula artério-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	130
8	Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	1.300
9	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	390
10	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	520

3.2.2 O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF:

- Os pacientes serão encaminhados ao Núcleo de Terapia Renal Substitutiva pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF;
- O Núcleo de Terapia Renal Substitutiva formalizará e encaminhará os pacientes que necessitam de dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto;
- Os procedimentos serão faturados de acordo com a tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);
- No caso de atualização de valores da tabela SIA/SUS, no próximo termo aditivo contratual, os valores e quantitativos serão reajustados para os expressos na tabela que entrará em vigor.

3.3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

3.4. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O procedimento será realizado nas dependências das clínicas contratadas, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

3.5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.5.1 A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor após apresentação

e conferência de:

- Nota fiscal;
- Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme tabela SUS;
- Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável;
- Formulário para autorização de procedimentos de alta complexidade (APAC) devidamente preenchido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 10.111.732,00** (dez milhões, cento e onze mil setecentos e trinta e dois reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Tabela 01: Hemodiálise

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Nº de Sessões/Mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	305010107	210	13	R\$ 194,20	R\$ 530.166,00	R\$ 6.361.992,00

Tabela 02: Diálise peritoneal

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Conjunto de troca para diálise peritoneal automática-DPA	702100048	50	R\$ 2.511,49	R\$125.574,50	R\$ 1.506.894,00

Tabela 03: Custos dos exames mensais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Hematócrito	202020371	210	R\$ 1,53	R\$ 321,30	R\$ 3.855,60
2	Dosagem de Hemoglobina	202020304	210	R\$ 1,53	R\$ 321,30	R\$ 3.855,60
3	Dosagem de Uréia	202010694	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
4	Dosagem de Creatinina	202010317	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
5	Dosagem de Potássio	202010600	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
6	Dosagem de Cálcio	202010210	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
7	Dosagem de Fósforo	202010430	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00

8	Dosagem de TGP	202010651	210	R\$ 2,01	R\$ 422,10	R\$ 5.065,20
9	Dosagem de Glicose	202010473	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
Valor Total	-		210	R\$ 16,17	R\$ 3.395,70	R\$ 40.748,40

Tabela 04: Custos dos exames trimestrais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Valor Unitário	Valor Trimestral	Valor Anual
1	Hemograma Completo	202020380	210	R\$ 4,11	R\$ 863,10	R\$ 3.452,40
2	Dosagem de Transferrina	202010660	210	R\$ 4,12	R\$ 865,20	R\$ 3.460,80
3	Dosagem de Ferritina	202010384	210	R\$ 15,59	R\$ 3.273,90	R\$ 13.095,60
4	Dosagem de Ferro Sérico	202010392	210	R\$ 3,51	R\$ 737,10	R\$ 2.948,40
5	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50	R\$ 1.554,00
6	Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	210	R\$ 2,01	R\$ 422,10	R\$ 1.688,40
Valor Total			210	R\$ 31,19	R\$ 6.549,90	R\$ 26.199,60

Tabela 05: Custos dos exames semestrais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Valor Unitário	Valor semestral	Valor Anual
1	Dosagem de Paratormônio	202060276	210	R\$ 43,13	R\$ 9.057,30	R\$ 18.114,60
2	Anti-HBs	202030636	210	R\$ 18,55	R\$ 3.895,50	R\$ 7.791,00
3	Pesquisa de HBsAg	202030970	210	R\$ 18,55	R\$ 3.895,50	R\$ 7.791,00
4	Pesquisa de Anti-HCV	202030679	210	R\$ 18,55	R\$ 3.895,50	R\$ 7.791,00
Total			210	R\$ 98,78	R\$ 20.743,80	R\$ 41.487,60

Tabela 06: Custos dos exames anuais

Item	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Valor Unitário	Valor Anual
1	Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	210	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
2	Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	210	R\$ 9,50	R\$ 1.995,00
3	Dosagem de alumínio	202070085	210	R\$ 27,50	R\$ 5.775,00
4	Dosagem de Colesterol Total	202010295	210	R\$ 1,85	R\$ 388,50

5	Dosagem de Colesterol HDL	202010279	210	R\$ 3,51	R\$ 737,10
6	Dosagem de Colesterol LDL	202010287	210	R\$ 3,51	R\$ 737,10
7	Dosagem de Triglicérides	202010678	210	R\$ 3,51	R\$ 737,10
TOTAL			210	R\$ 59,38	R\$ 12.469,80

Tabela 07: Custos de outros procedimentos realizados em Terapia Renal Substitutiva

Item	Procedimento	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	418010080	260	R\$ 400,00	R\$ 104.000,00
2	Intervenção em fístula artério-venosa	418020019	520	R\$ 600,00	R\$ 312.000,00
3	Ligadura de fistula artério-venosa	418020027	390	R\$ 600,00	R\$ 234.000,00
4	Retirada de cateter tipo Tenckhoff ou similar de longa permanência	418020035	650	R\$ 400,00	R\$ 260.000,00
5	Consulta médica em atenção especializada	301010072	1.560	R\$ 10,00	R\$ 15.600,00
6	Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	130	R\$ 1.453,85	R\$ 189.000,50
7	Confecção de fístula artério-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	130	R\$ 685,53	R\$ 89.118,90
8	Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	1.300	R\$ 600,00	R\$ 780.000,00
9	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	390	R\$ 200,00	R\$ 78.000,00
10	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	520	R\$ 115,81	R\$ 60.221,20
				Total	\$
2.121.940,60					

Tabela 08: Custo Total dos Serviços

Descrição de Custos	Valor Anual
Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	R\$ 6.361.992,00
Diálise peritoneal	R\$ 1.506.894,00
Exames mensais	R\$ 40.748,40
Exames trimestrais	R\$ 26.199,60
Exames semestrais	R\$ 41.487,60
Outros Procedimentos em Terapia renal	R\$ 2.121.940,60
Exames Anuais	R\$ 12.469,80
Valor Total do Serviço	R\$ 10.111.732,00

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice nacional de preços ao Consumidor – INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229950001
III	Natureza da Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003464
V	Nota de Empenho:	2020NE03515
VI	Data do Empenho:	29/04/2020
VII	Valor do Empenho:	1.811.685,32
VIII	Modalidade de Empenho:	Global
IX	Evento:	400091

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas à duração total de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

- I. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; Vistoriar previamente a empresa proponente através da Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação/SUPRAC/SES para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento;
- II. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;

- III. Encaminhar, através do Núcleo de Terapia Renal Substitutiva, os pacientes para tratamento no serviço contratado;
- IV. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços caso fique comprovado que a CONTRATADA não está cumprindo as exigências do Projeto Básico;
- V. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- VI. Designar um executor central para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- VII. Aplicar multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- VIII. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- IX. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- XI. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- XII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- XIII. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização/acompanhamento do serviço pelo órgão contratante;
- VII. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- VIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IX. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a NRº 32 do Ministério do Trabalho;
- X. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Os profissionais de enfermagem de nível

médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN nº - 424, de 19 de abril de 2012 – DOU de 23/04/2012;

- XI. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem;
- XII. A CONTRATADA deverá colocar seu Responsável Técnico à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- XIII. A empresa contratada deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e a um padrão de assistência médica estabelecidos pela RDC 154 de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006;
- XIV. A contratada deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- XV. A promoção e manutenção, no paciente, da via de acesso para o procedimento de diálise são de responsabilidade do serviço contratado;
- XVI. Realizar os exames periódicos dos pacientes, conforme a RDC 154/2006;
- XVII. Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos prontuários dos pacientes;
- XVIII. Oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação cardiológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado;
- XIX. Assegurar aos pacientes os antimicrobianos para tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateter;
- XX. Dispor de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico em situações de intercorrência ou emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso;
- XXI. Dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;
- XXII. Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, o que inclui o transporte do paciente entre o local de realização da diálise e o de internação;
- XXIII. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);
- XXIV. Manter os recursos humanos em conformidade com a RDC 154/2006;
- XXV. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- XXVI. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXVII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- XXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXIX. Cumprir os prazos e condições definidos neste Projeto Básico;
- XXX. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- XXXI. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

- XXXII. Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- XXIII. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- XXIV. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRMH/DIASE/SAS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - localidade;
 - descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o item 5 desse Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Os licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções abaixo-relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 A multa será imposta ao contratado, pelo Secretario de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a etapa da obra ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a etapa da obra ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total, na entrega da etapa da obra ou execução dos serviços, recusa na conclusão da obra/serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.1. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 §8º da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 13.2.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do item 13.3.

13.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 13.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.11. A suspensão temporária de participação em licitação constante do inciso III do item 13.2, será aplicada por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas neste capítulo e não efetuar o pagamento.

13.12. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato

sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.12.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/04/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X**, **Testemunha**, em 05/05/2020, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9**, **Testemunha**, em 05/05/2020, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39448846 código CRC= **0D606075**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF